



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 035

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a proceder ao ressarcimento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.”*

O presente projeto de lei visa à autorização legislativa para ressarcimento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos proprietários de áreas de terras no Bairro Vila Rica, onde estava previsto o traçado viário das Ruas Leopoldo Baierle e Princesa Isabel, quais sejam: Doralisa Ludwig Hillesheim, Maino Empreendimentos Imob. Ltda, Nestor Zimmermann, Maria Leonice Schorn e Outros e Lothario Jose Bohn.

Isso fez parte do acordo realizado na época entre o Município e os proprietários, conforme Atas em anexo. Porém, tendo em vista que não foi providenciado na época oportuna, busca-se agora realizar o ressarcimento de tais valores.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 07 de maio de 2018.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Junior Freiburger  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 33/2018.

#### **Autoriza o Poder Executivo a proceder ao ressarcimento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a proceder ao ressarcimento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre as inscrições que constam no Anexo I desta Lei, cujos proprietários doaram áreas de terras para fins de abertura de trechos das ruas Leopoldo Baierle e Princesa Isabel, no bairro Vila Rica.

Art. 2º O ressarcimento de que trata esta Lei, corresponderá, em 2018, à diferença entre o somatório de todas as inscrições do IPTU recolhido no exercício de 2018, e o IPTU recolhido no exercício de 2017, e em 2019, à diferença entre o somatório de todas as inscrições do IPTU recolhido no exercício de 2019, e o IPTU recolhido no exercício de 2017, para cada contribuinte, considerando a soma de todas as inscrições de sua titularidade.

§ 1º Para fins de cálculo do valor a ser ressarcido em 2018, será aplicada correção de 5% sobre o valor do imposto pago em 2017.

§ 2º Para fins de cálculo do valor a ser ressarcido em 2019, será aplicada correção monetária sobre o valor apurado para 2018, pelo mesmo índice geral de correção do IPTU.

§ 3º Não farão parte do cálculo os valores que por ventura tenham sido pagos a título de multa e juros de mora.

Art. 3º Na hipótese de venda de lotes no exercício de 2018 ou 2019, caberá o lançamento e cobrança do IPTU, na sua integralidade.

Art. 4º Os valores da taxa de coleta de lixo fazem parte da apuração do ressarcimento de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Os pagamentos ocorrerão em, no máximo, cinco dias úteis após o protocolo do respectivo ressarcimento, cujo prazo final é até o dia 30 de novembro de cada exercício.

Art. 6º Fica alterado o Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, do Anexo I - Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 3.326, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e o Anexo XVII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei Municipal nº 3.346, de 05 de dezembro de 2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Feliz para o exercício financeiro de 2018, com a inclusão do Ressarcimento de IPTU aos proprietários que doaram áreas de terras para fins de abertura de trechos das ruas Leopoldo Baierle e Princesa Isabel, no bairro Vila Rica, neste Município, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 07.05.2018**

---

**Adalberto Bairros Kruel,  
Procurador.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Anexo I

| Proprietário                      | Inscrição IPTU |
|-----------------------------------|----------------|
| Doralisa Ludwig Hillesheim        | 2741-0 - Casa  |
|                                   | 3821-0 - Casa  |
|                                   | 5064-0         |
|                                   | 5066-0         |
|                                   | 5082-0         |
| Maino Empreendimentos Imob. Ltda. | 2453-0         |
|                                   | 7065-0         |
|                                   | 7066-0         |
| Nestor Zimmermann                 | 2451-0         |
|                                   | 7027-0         |
|                                   | 7028-0         |
|                                   | 7029-0         |
|                                   | 7030-0         |
| Maria Leonice Schorn e Outros     | 2436-0         |
|                                   | 7067-0         |
| Lothario José Bohn                | 2482-0         |
|                                   | 7068-0         |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### Anexo II

Município de : FELIZ/RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS (LDO, art.2º, VIII)  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO                | MODALIDADE       | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO                                                                                                                            | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |            |            | COMPENSAÇÃO            |
|------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|------------|------------------------|
|                        |                  |                                                                                                                                                             | 2018                         | 2019       | 2020       |                        |
| IPTU                   | Desconto/isenção | Construção Pavilhões                                                                                                                                        | 14.000,00                    | 14.500,00  | 15.100,00  | Vide Observação abaixo |
| IPTU                   | Desconto/isenção | Tombamento                                                                                                                                                  | 2.000,00                     | 2.000,00   | 2.000,00   |                        |
| IPTU                   | Desconto         | Pagto Parcela única                                                                                                                                         | 211.000,00                   | 219.800,00 | 229.600,00 |                        |
| IPTU                   | Desconto         | Utilização de Crédito ISSQN                                                                                                                                 | 5.000,00                     | 5.200,00   | 5.400,00   |                        |
| ISSQN                  | Desconto/isenção | Construção Pavilhões                                                                                                                                        | 15.000,00                    | 15.600,00  | 16.300,00  |                        |
| Multas e Juros de Mora | Desconto         | Pagto a Vista                                                                                                                                               | 30.000,00                    | 31.200,00  | 32.600,00  |                        |
| Taxas Poder de Polícia | Isenção          | Construção Pavilhões                                                                                                                                        | 4.500,00                     | 4.600,00   | 4.800,00   |                        |
| ISSQN                  | Isenção          | Programa de Regularização Imobiliária e Fundiária de Imóveis                                                                                                | 5.000,00                     | -          | -          |                        |
| Taxas Poder de Polícia | Isenção          | Programa de Regularização Imobiliária e Fundiária de Imóveis                                                                                                | 5.000,00                     | -          | -          |                        |
| IPTU                   | Ressarcimento    | Proprietários que doaram áreas de terras para fins de abertura de trechos das ruas Leopoldo Baierle e Princesa Isabel, no bairro Vila Rica, neste Município | 24.000,00                    | 25.000,00  | -          |                        |
| TOTAL                  |                  |                                                                                                                                                             | 291.500,00                   | 292.900,00 | 305.800,00 |                        |

1 - Os valores do desconto/isenção IPTU para 2018, referente a incentivos que visam a construção de pavilhões fora estimada com base nas informações do Secretário Municipal da Fazenda.

2 - A projeção de Desconto/Isenção de ISSQN para o exercício de 2018, fora efetuada com base nas informações do Secretário Municipal da Fazenda.

3 - Os valores dos descontos referentes ao IPTU projetados para o período de 2018/2020, foram calculados a partir da média dos valores de 2015/2016/2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber.

Inflação para 2017: 3,10%

Inflação para 2019: 4,50%

Inflação para 2018: 4,20%

Inflação para 2020: 4,50%

4 - Os valores dos descontos referentes ao IPTU/ISSQN, projetados para o exercício de 2018 e seguintes, encontram-se na estimativa de arrecadação dos referidos tributos, tendo em vista a utilização, como base de cálculo, dos valores efetivamente arrecadados em exercícios anteriores.

5 - Os valores do desconto para 2018, referente a Multa e Juros de Mora, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda.

6 - Os valores do desconto para 2018, referente a Taxas Poder de Polícia, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda.

7 - Os valores da isenção para 2018, referente a ISSQN e Taxas do Poder de Polícia para Programa de Regularização Imobiliária e Fundiária de Imóveis, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda.

8 - Os valores do ressarcimento para 2018, referente ao IPTU, aos proprietários que doaram áreas de terras para fins de abertura de trechos das ruas Leopoldo Baierle e Princesa Isabel, no bairro Vila Rica, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda.

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 12 e 50 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2018, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Assim, entendemos não se fazer necessária a demonstração de outras medidas de compensação.